



# Diário Oficial

Nº 3190 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA , 15 DE MAIO DE 2024

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

**INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)**

**ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA**

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2024

**DISPÕE DA DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO GRANDE NATAL, QUE SE ENCONTRAM SEM NOMES, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Denomina as Ruas do Loteamento Grande Natal no Município de Extremoz/RN:

- I. RUA SANTA ISABEL, Conforme mapa no item 1, em anexo.
- II. RUA SANTO ANTÔNIO, Conforme mapa no item 2, em anexo.
- III. RUA SÃO JOSÉ, Conforme mapa no item 3, em anexo.
- IV. RUA SÃO PEDRO, Conforme mapa no item 4, em anexo.
- V. RUA SÃO SEBASTIÃO, Conforme mapa no item 5, em anexo.
- VI. RUA SANTO AMARO, Conforme mapa no item 6, em anexo.
- VII. RUA SÃO CONRADO, Conforme mapa no item 7, em anexo.
- VIII. RUA SANTA FAUSTINA, Conforme mapa no item 8, em anexo.
- IX. RUA SÃO JORGE, Conforme mapa no item 9, em anexo.
- X. RUA SÃO JERÔNIMO, Conforme mapa no item 10, em anexo.
- XI. RUA SANTA HELENA, Conforme mapa no item 11, em anexo.
- XII. RUA SANTA LUZIA, Conforme mapa no item 12, em anexo.

- XIII. RUA SANTA ALICE, Conforme mapa no item 13, em anexo.
- XIV. RUA SANTO ANDRÉ, Conforme mapa no item 14, em anexo.
- XV. RUA SANTO ÂNGELO. Conforme mapa no item 15, em anexo.
- XVI. RUA SANTO AFONSO. Conforme mapa no item 16, em anexo.
- XVII. TRAVESSA SANTA ANA. Conforme mapa no item 17, em anexo.
- XVIII. RUA SANTO ATÍLIO. Conforme mapa no item 18, em anexo.
- XIX. RUA SANTA BEATRIZ. Conforme mapa no item 19, em anexo.
- XX. TRAVESSA SÃO BENTO. Conforme mapa no item 20, em anexo.
- XXI. RUA SANTA BERNADETE. Conforme mapa no item 21, em anexo.
- XXII. RUA SÃO BARTOLOMEU. Conforme mapa no item 22, em anexo.
- XXIII. RUA SÃO BENEDITO. Conforme mapa no item 23, em anexo.
- XXIV. RUA SANTA BARBARA. Conforme mapa no item 24, em anexo.
- XXV. RUA SÃO DOM BOSCO. Conforme mapa no item 25, em anexo.
- XXVI. RUA SANTA CRISTINA. Conforme mapa no item 26, em anexo.
- XXVII. RUA SÃO CRISTÓVÃO. Conforme mapa no item 27, em anexo.
- XXVIII. RUA SANTA CATARINA. Conforme mapa no item 28, em anexo.
- XXIX. RUA SÃO CLEMENTE. Conforme mapa no item 29, em anexo.
- XXX. RUA SANTA CLARA. Conforme mapa no item 30, em anexo.
- XXXI. RUA SÃO DANIEL. Conforme mapa no item 31, em anexo.
- XXXII. RUA SÃO BRUNO. Conforme mapa no item 32, em anexo.
- XXXIII. RUA SÃO DAVI. Conforme mapa no item 33, em anexo.

XXXIV.RUA SANTA DULCE. Conforme mapa no item 34, em anexo.  
XXXV.RUA SANTO ELIAS. Conforme mapa no item 35, em anexo.  
XXXVI.TRAVESSA SANTO ELÓI. Conforme mapa no item 36, em anexo.  
XXXVII.TRAVESSA SÃO FELIPE. Conforme mapa no item 37, em anexo.  
XXXVIII.TRAVESSA SÃO FELIX. Conforme mapa no item 38, em anexo.  
XXXIX. TRAVESSA SÃO LUIZ. Conforme mapa no item 39, em anexo.  
XL. TRAVESSA SANTA INÊS. Conforme mapa no item 40, em anexo.  
XLI. RUA SÃO JOÃO PAULO II. Conforme mapa no item 41, em anexo.

**Art. 2º.** Fica determinado que a nomenclatura de ruas deverá obedecer a critérios objetivos, tais como a numeração das quadras, a numeração dos imóveis e a sua localização geográfica, a fim de facilitar a localização e a identificação das ruas pelos moradores, prestadores de serviços e visitantes.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que a numeração dos imóveis deverá ser obrigatória e realizada de forma consecutiva em todas as ruas do distrito, a fim de garantir que cada imóvel possua um endereço único e fácil de ser localizado.

**Art. 4º.** As placas de identificação das ruas deverão ser padronizadas e afixadas em locais visíveis, de forma a facilitar a sua visualização pelos moradores, prestadores de serviços e visitantes.

**Art. 5º.** Será facultada a inclusão de informações adicionais, tais como nomes de bairros ou conjuntos habitacionais, desde que não prejudiquem a objetividade e a clareza da nomenclatura.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 15 de maio de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
**PREFEITA DE EXTEMOZ/RN**

